

ATA DE REUNIÃO

Local: MS Teams Data 18/10/2023 N.º 1/2023

Início: 15:00 Fim: 16:00 Intervalo das às

Presentes: Pedro Carvalho, Presidente; Rui Vieira, 1.º Vogal Efetivo; Mirian Frederico, 2.ª Vogal Efetiva; Ana Margarida Leitão, 2.ª Vogal Suplente

Por deliberação de 12 de outubro de 2023, do Conselho Diretivo do Instituto, exarado na Informação n.º 1512/2023, de 29 de setembro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de **2** postos de trabalho, na categoria e carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, até 31 de dezembro de 2025, a afetar aos Serviços Centrais, para detentores de licenciatura em Economia, Gestão, Contabilidade, Auditoria ou Fiscalidade.

Ordem de trabalhos:

A reunião do júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos:

1. - Identificação do método de seleção a utilizar
2. - Definição dos critérios e ponderações do método de seleção e avaliação final
3. - Situações de igualdade de valoração final

Assim:

1. - Identificação do método de seleção a utilizar:

1.1 Atenta a urgência deste procedimento, propõe-se que os candidatos realizem um único método de seleção: avaliação curricular, de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho.

2. - Definição dos critérios e ponderações do método de seleção Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar de forma objetiva e sistemática a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho.

O júri deliberou que os referidos elementos são:

- A habilitação académica;
- A experiência profissional (com incidência/efeito relevante sobre funções e atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade); e

ATA DE REUNIÃO

- A formação profissional (a relevante para as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias às funções e atividades por referência ao posto de trabalho a ocupar).

O júri também deliberou que a AC somente se suportará nos documentos comprovativos constantes das candidaturas.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e a sua classificação será obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, traduzindo-se na seguinte fórmula:

$$AC = (0,30*HA) + (0,50*EPS) + (0,20*FP) / 3$$

Em que:

(AC) = Avaliação Curricular

(HA) = Habilitações Académicas – Ponderação de 30%

(EP) = Experiência Profissional – Ponderação de 50%

(FP) = Formação Profissional – Ponderação de 20%

(*) = Multiplicação

O júri deliberou valorar crescentemente as **Habilitações Académicas (HA)**, aos graus académicos licenciatura, mestrado e doutoramento, por entender que a qualificação académica acrescida traduzir-se-á em funções e atividades asseguradas com maior proficiência.

A valoração da HA não pode exceder a valoração máxima de 20 valores e é efetuada do seguinte modo:

	Habilitações Académicas	Pontuação
Habilitações Académicas (HA) exigidas	Licenciatura pós-Bolonha	14
	Licenciatura pré-Bolonha	16
	Mestrado pós-Bolonha	16
	Mestrado pré-Bolonha	18
	Doutoramento	20

Relativamente à **Experiência Profissional (EP)**, o júri deliberou valorizar somente a experiência profissional com incidência/efeito relevante sobre as funções e atividades inerentes ao posto de

ATA DE REUNIÃO

trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, assim como a sua duração no tempo e natureza.

A valoração da EP não pode exceder a valoração máxima de 20 valores e é efetuada do seguinte modo:

Experiência Profissional (EP)	Experiência Profissional	Pontuação	
		EP Específica (a)	EP Complementar (b)
	Sem incidência	0	0
	Até 1 ano	16	10
	De 1 até 3 anos	18	14
	Mais de 3 anos	20	16

(a) Em funções idênticas às descritas no aviso de abertura, em concreto, na área dos fundos comunitários, com incidência/ efeito relevante específico no posto de trabalho.

(b) Noutras funções não coincidentes com as descritas no aviso, mas com incidência/efeito relevante complementar no posto de trabalho.

No que concerne à **Formação Profissional (FP)**, o júri deliberou valorizar somente a formação profissional com evidência documental e com incidência/ efeito relevante para as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as funções e atividades por referência ao posto de trabalho a ocupar, em concreto, a formação em contratação pública (CCP) ou procedimento administrativo (CPA).

O júri deliberou considerar que a FP compreende colóquios, congressos, workshops, e jornadas e outros eventos equiparados e cursos de formação profissional de pequena, média e longa duração, sem abranger horas frequentadas em cursos conferentes de graus académicos.

No caso dos documentos comprovativos da FP realizada não indicarem a sua duração em número de horas frequentadas, atribuem-se 6 horas por dia, 30 horas por semana, e 120 horas por mês.

A valoração da FP é cumulativa, correspondendo ao somatório da FP valorada, não podendo exceder a valoração máxima de 20 valores e é efetuada do seguinte modo:

Formação Profissional (FP)	N.º de horas de FP	Pontuação
		Até 7 horas em Excel e ou não comprovada ou sem incidência em CCP ou CPA
	Excel superior a 7 horas ou até 7 horas em CCP ou CPA	10
	Superior a 7 e inferior a 30 horas em CCP ou CPA	14
	30 ou mais horas em CCP ou CPA	20

ATA DE REUNIÃO

A Classificação Final resulta da fórmula da Avaliação Curricular.

3. - Situações de igualdade de valoração final

3.1. - Em situações de igualdade de classificação final, delibera o Júri utilizar os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente:

- a) maior tempo detido de experiência profissional nas funções e atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar;
- b) maior número de horas de formação profissional relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício do posto de trabalho a ocupar, em contratação pública (CCP) ou procedimento administrativo (CPA);
- c) maior média final do nível habilitacional detido (licenciatura);
- d) menor idade.

Por força da aplicação do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, diploma que veio estabelecer o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local, *“nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.”*

Todas as deliberações do júri referentes à presente ata foram tomadas por unanimidade dos elementos presentes.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os elementos (efetivos) do Júri.

Lisboa, 18 de outubro de 2023

O Júri,

Presidente

1.º Vogal Efetivo

2.ª Vogal Efetiva